



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO N°08 /AT/DGA/411/2018

Assunto: **Entrada em vigor da Lei n° 17/2017 de 28 de Dezembro que aprova o Código do Imposto sobre Consumo Específico**

Comunica-se a todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Mcnet, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, que está em vigor, desde o dia 01 de Janeiro de 2018, o Novo Código do Imposto sobre Consumos Específicos – CICE aprovado pela Lei n° 17/2017, de 28 de Dezembro, o qual introduz alterações na tributação de determinados bens e mercadorias.

Para além das alterações introduzidas, o novo código introduz a sujeição ao ICE de alguns produtos anteriormente isentos, chamando-se a atenção especial aos produtores e importadores para as taxas aplicáveis e o modo de cálculo do imposto incidente sobre os produtos classificados nas seguintes posições pautais:

- Bebidas não alcoólicas açucaradas e energéticas:
 - 2202.99.10 --- Refrigerantes..... 0,5 Mt/Litro;
 - 2202.99.10 --- Outros.....0,75 Mt/Litro.
- Artigos de transporte ou embalagem de plástico, com espessura superior a 30 micrómetros:
 - 3923.29.30 --- Outros..... 110 Mt/Kg.
- Sobre o álcool etílico da posição 22.07 e as bebidas espirituosas da posição 22.08 incidem taxas por teor alcoólico (Litro Absoluto de Álcool 100%) calculado do seguinte modo:

- Teor alcoólico X Quantidade em Litros X Taxa (Mt) por Litro Alc. 100%;

Exemplo: Uma Caixa de Whisky: 40% X (750ml X 12) X 450 Mt/L Alc. 100%
0,4 X 9 Litros X 450 Mt = 1.620,00 Mt.

Importa referir que a cobrança do imposto por teor alcoólico, conforme a fórmula ilustrada no exemplo acima, está ainda a ser configurada no sistema da JUE e enquanto isso, prevalece a cobrança nos moldes actuais.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 01, de Fevereiro de 2018.

O Director Geral

Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

